



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Mamborê-PR.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria dos Vereadores Evandro Lucasynski Carlím e Maurício Jotta Massano, que "*Dispõe sobre o incentivo, apoio institucional e valorização das Companhias de Reis no Município de Mamborê e autoriza a disponibilização de transporte público municipal para os foliões (...)*", pelas razões expostas a seguir:

1. Razões Jurídicas (Vício de Iniciativa)

O projeto apresenta vício de iniciativa por violar o princípio da Separação dos Poderes. A proposta impõe ao Poder Executivo a obrigação de disponibilizar veículos da frota municipal (Art. 3º) e gerir logística administrativa (Art. 2º e 4º).

Conforme o entendimento consolidado pelo STF e Tribunais de Justiça, leis que criam atribuições a órgãos públicos ou interferem na gestão de bens e serviços municipais são de iniciativa privativa do Prefeito. Ao determinar o uso de transporte público para fins específicos, o Legislativo invade a esfera de gestão administrativa do Executivo.

2. Razões Financeiras e Orçamentárias

O Art. 5º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. No entanto, a criação de uma nova despesa obrigatória e continuada sem o prévio estudo de impacto financeiro-orçamentário fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A disponibilização de transporte gratuito envolve custos com combustível, manutenção de veículos e pagamento de horas extras a motoristas, o que não pode ser instituído por iniciativa parlamentar sem a devida previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

3. Do Interesse Público e Isonomia

Embora a Folia de Reis seja um patrimônio cultural de inestimável valor para Mamborê, a lei, ao especificar o transporte "até a chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes", acaba por criar um benefício geográfico e institucional restrito. Isso pode ferir o Princípio da Impessoalidade, pois o poder público deve incentivar a cultura de forma ampla, sem legislar sobre trajetos específicos para grupos determinados em lei ordinária de iniciativa legislativa.

Conclusão:

Pelo exposto, embora reconheça a nobre intenção dos proponentes em valorizar nossa cultura popular, vejo-me obrigado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 09/2026 por razões de inconstitucionalidade e inadequação orçamentária, submetendo esta decisão ao reexame deste colendo Corpo Legislativo.

Mamborê, 17 de março de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000007

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/17000007

Número / Ano	000007/2026
Data / Horário	17/03/2026 - 14:49:54
Ementa	VETO TOTAL ao Projeto de Lei nr 09/2026, que dispõe sobre o incentivo, apoio insitucional e valorização das Companhias de Reis no Municíio de Mamborê e dá outras providências.
Autor	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	2
Emitido por	zuleima